

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTANA – PI.

BANCO VOTORANTIM S.A.,(sucessor legal da BV FINANCEIRA S A Crédito, Financiamento e Investimento) inscrita no CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14 171 Torre A, 18 ° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, por seus procuradores signatários, com escritório profissional à Av. Marechal Floriano Peixoto, 306 12º andar Bairro: Centro Curitiba-PR CEP: 80010130 Tel. (41) 30259291 / (41) 21119291 E-mail: intimacoes@bellinatiperez.com.br, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações do artigo 56 da Lei nº 10.931/04, artigos 101 e 102 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014 e artigos 1361 à 1368B, do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Em face de **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 247.613.113-04, residente e domiciliado à AV MARECHAL DEODORO 393, CENTRO, PAULISTANA/ PI, CEP 64750-000, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor:

1. Por força de um contrato de financiamento para aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, cujo instrumento tomou o nº **12268000100172** (doc. anexo), celebrado em 23/11/2020, o(a) Réu(Ré) obteve um crédito junto ao Autor na quantia de R\$ 89.122,29 (oitenta e nove mil e cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), a ser pago em 48 parcelas no valor de R\$ 2.589,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais), tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 23/12/2020 e da última o dia 23/11/2024, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 19 do referido contrato.

2. Em garantia das obrigações assumidas, o(a) Réu(Ré) transferiu em Alienação Fiduciária ao Autor, o(s) bem(s) descrito(s) no supra mencionado contrato à saber:

MARCA/MODELO: CHEVROLET/ CAMARO SS 6.2 V8 AT 2P (GG) Basico

ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: 2013/ 2014

COR: BRANCA

PLACA: ORS1B07

CHASSI: 2G1F91EJ6E9155987

RENAVAM: 598687831

3. Ocorre, porém, que o(a) Réu(Ré) tornou-se Inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 23/11/2023 incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do decreto Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014.

4. O Autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora do réu, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento (doc. nº 04).

Nobre julgador, registra-se que a petição inicial segue instruída com a decisão com a Decisão do STJ Resp. 1.951.888) que fundamenta o Tema 1132, quanto a validade da notificação entregue no endereço do contrato.

Tema 1.132: "Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros."

5. Assim, o débito vencido do(a) Réu(Ré) , devidamente atualizado até 09/05/2024 pelos encargos contratados importa em R\$ 24.057,11 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais e onze centavos), sendo que o valor total para fins de purgação da mora em R\$ 24.057,11 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais e onze centavos).

6. Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o(s) bem(ns) que lhe foi(ram) fiduciariamente alienado(s) e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de R\$ 24.057,11 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais e onze centavos), correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas do réu, devidamente discriminados na planilha de cálculo do doc. nº05.

7. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, Réu(Ré) neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014.

8. Isto posto, o Credor, respeitosamente vem requerer a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, se digne: a) Conceder Liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do(s) bem(ns) descrito(s) no item 02 (dois) retro, com a conseqüente expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM (IPVA, multa, taxas, alugueres

- de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar anteriormente à consolidação da propriedade.
- b) Determinar a inclusão da presente Busca e Apreensão no RENAVAM para impossibilitar a circulação do veículo (art. 3º, § 9º) através do Sistema Renajud ou, caso indisponível, seja feita através de ofício ao Departamento competente, ordenando sua restrição à circulação, e autorizando o recolhimento do bem pelas forças policiais, com imediata comunicação ao representante do credor fiduciário, adiante nominado.
- c) Determinar a citação da ré (réu) na pessoa de seu representante legal (caso a ré(réu) seja empresa) para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada no item 05 (cinco) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593MS, hipótese na qual o(s) bem(ns) lhe será(ão) restituído(s) livre do ônus de alienação fiduciária e ou para no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão.
- d) Decorrido o prazo de 5(cinco) dias após executada a liminar sem que a(o) ré(réu) efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do(s) bem(ns) objeto da demanda, em mãos do Autor, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04.
- e) O devedor, por ocasião, do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o § 14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931.04.
- f) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrado multa diária, a ser paga pelo réu, até o efetivo cumprimento.
- g) Condenar o(a) Réu(Ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

9. Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no parágrafo segundo do artigo 212, do Código de Processo Civil, as prerrogativas dos artigos 536 § 1º e artigo 846 § 1º do CPC, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(ao) removido(s) para o depósito do autor, quando também, a ré (réu) deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º. incluído pela Lei 13.043/2014, cuja determinação deverá constar do mandado.

10. Dado que o autor procurou inúmeras vezes o requerido para tentativas de composição amigável que restaram infrutíferas, manifesta expressamente o não interesse na audiência de conciliação e mediação uma vez que está



poderá ocasionar a perda ou depreciação do bem em virtude de demora na concessão da liminar.

11. Requer provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc.

12. Requer ainda indicar, como **FIEL DEPOSITÁRIO**, os nomes constantes na autorização anexa.

13. Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e **comunicações relativas ao veículo retido/retomado**, sejam realizadas em nome do(a) procurador(a), **Dr.(ª) Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/PI 7006A**, com endereço Av. Duque de Caxias 882, Zona 07, Ed New Tower, Sala 1201, Maringá – PR, CEP: 87.020-015, telefones (44) 3033-9291.

Dá-se a presente o valor de R\$ 24.057,11 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais e onze centavos).

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Terezina, 13 de maio de 2024.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
OAB/PI 7006A

AUTORIZAÇÃO

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, brasileira, advogada, regularmente inscrita **OAB/PI 7.006-A** autoriza, fiel depositário relacionado abaixo, a assinar o termo de deposito como **FIEL DEPOSITÁRIO**, cumprindo assim o despacho emanado por Vossa Excelência:

| FIEL DEPOSITÁRIO | CPF | ESTADO |
|------------------------------------|----------------|--------|
| Gustavo Cabral Siebra De Brito | 09084158423 | PI |
| Francisco De Assis De Araujo Silva | 33830754353 | PI |
| Mikaele De Araujo Silva | 03796934374 | PI |
| Jessica Silva Pio | 05435691362 | PI |
| Albertiel De Sousa Pereira | 03633266348 | PI |
| Bruno Silva Pio | 035.714.763-44 | PI |
| Frederico Marques Pinheiro | 600.018.243-09 | PI |
| Artiese Elis De Oliveira | 00991132017 | PI |
| Geandro Eneas Marchi | 00212782029 | PI |
| FRANCISCO JOAQUIM BRANDAO | 338791503-97 | PI |
| JOAO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES | 988.119.913-15 | PI |

Maringá, 26 de janeiro de 2024.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
OAB/PI 7.006-A